



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Declaração de retificação n.º 124/2015

Para os devidos efeitos, declara-se a retificação do Aviso n.º 887/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2015. Deste modo, onde se lê «Nos termos do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a alteração simplificada das folhas 9.1.2 e 9.1.4 da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Valença» deve ler-se «Nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a alteração das folhas 9.1.2 e 9.1.4 da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Valença».

28 de janeiro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.

208406889

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 29/2015

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Miguel, paroquial de Tresouras, e respetivo adro, no lugar da Igreja, União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras, concelho de Baião, distrito do Porto.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 17 de dezembro de 2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Miguel, paroquial de Tresouras, e respetivo adro, no lugar da Igreja, União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
- Câmara Municipal de Baião, www.cm-baiiao.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149 — 011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

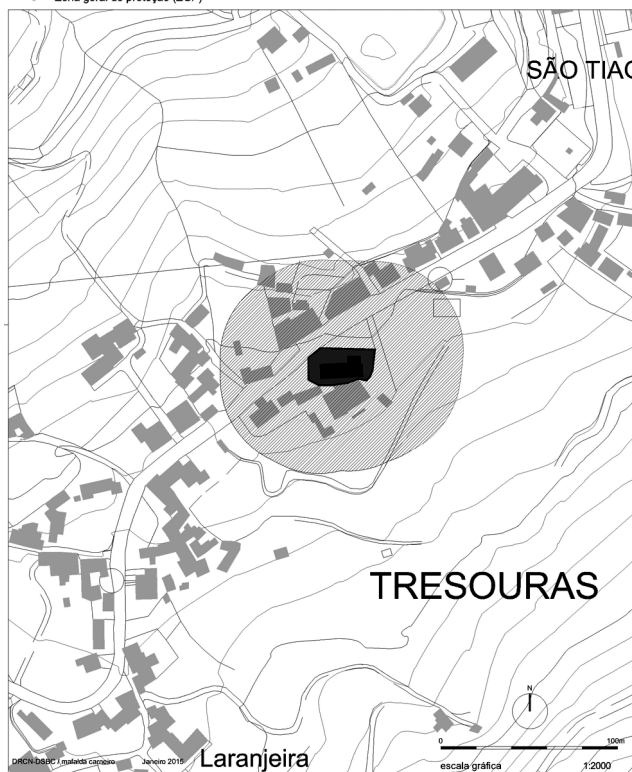
6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

Igreja de São Miguel, paroquial de Tresouras, e respetivo adro

Lugar da Igreja
União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras
Concelho de Baião

- ▲ Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)
- ◆ Zona geral de proteção (ZGP)



208404344

Anúncio n.º 30/2015

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha de Zêzere, e respetivo adro, no lugar da Igreja, freguesia de Santa Marinha de Zêzere, concelho de Baião, distrito do Porto.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 17 de dezembro de 2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha de Zêzere, e respetivo adro, no lugar da Igreja, freguesia de Santa Marinha de Zêzere, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
- Câmara Municipal de Baião, www.cm-baiiao.pt

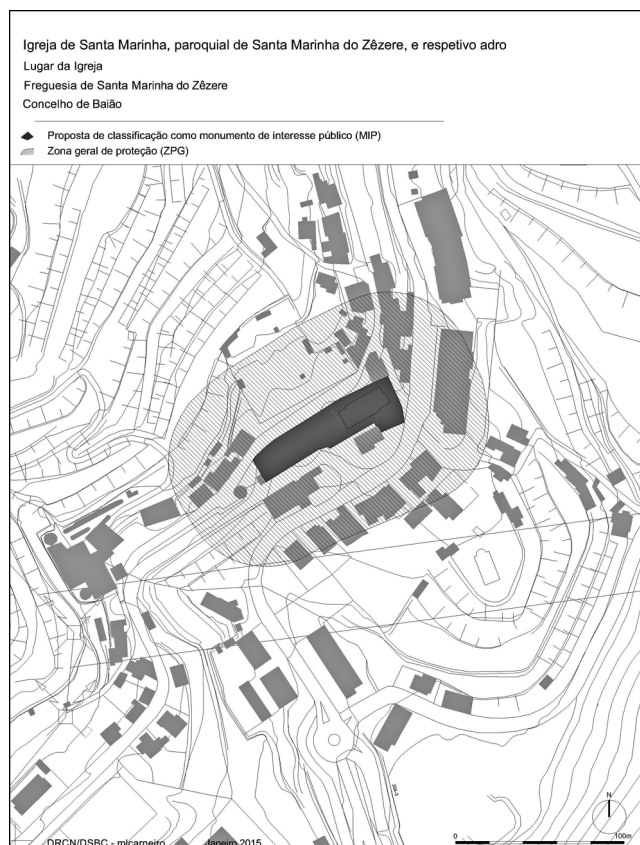
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208404303

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1597/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo a mestre Catarina Cardigos Moleiro dos Santos para exercer funções de consultor de segundo nível da UTAM, em regime de cedência de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma, a ser requisitada à Electricidade de Portugal, S. A., pelo período de um ano.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

3 — Publique-se.

29 de janeiro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota Curricular

Nome: Catarina Cardigos Moleiro dos Santos
Data de Nascimento: 15 de setembro de 1988

Habilitações Académicas:

• Licenciado em Economia pela Nova School of Business and Economics, 2009

• Mestre (Master of Science) em Economia pela *Católica Lisbon School of Business and Economics*, 2011

Atividade Profissional Universitária

• Docente na *Católica Lisbon School of Business and Economics* desde 2009

• Research Assistant no projeto “*Optimal Contracts with Incomplete Markets: from Dynamic Labor Contracts to Optimal Taxation*” da *Católica Lisbon School of Business and Economics*, 2010-2011

Atividade Profissional não Universitária

• Estágio no Millenium BCP, 2008
• Estágio no Ministério da Economia, 2009
• Economista no Departamento de Regulação e Concorrência, EDP — Energias de Portugal, S. A., desde 2011

Distinções e Prémios

• Prémio “*Santander Totta*”, atribuído ao melhor aluno com Bolsa de Estudos, 2007
• Prémio “*Associação Portuguesa de Seguradores*”, atribuído ao melhor aluno da disciplina de Econometria, 2008
• Prémio “*Boston Consulting Group*”, atribuído ao melhor aluno da disciplina de Estratégia, 2009

208403291

Portaria n.º 96/2015

(Estabelece critérios gerais e procedimentos nas avaliações dos imóveis do Estado)

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 10/2007, de 6 de março, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, determina na secção V do seu Capítulo III, dedicada às avaliações, que compete à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) efetuar as avaliações de imóveis nos termos desse diploma, excluindo as que respeitem a imóveis dos domínios públicos das Regiões Autónomas e autarquias locais. Mais dispõe que as avaliações podem ser efetuadas com base em prévio relatório de avaliação elaborado por outras entidades públicas ou por entidades privadas selecionadas pela DGTF, os avaliadores qualificados segundo determinados objetivos e critérios cuja organização é remetida para portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Por outro lado, o citado decreto-lei estabelece que o valor apurado nas avaliações carece de homologação pelo diretor-geral, após o que serve de referência às operações imobiliárias realizadas ao abrigo daquele diploma. Esta norma tem vindo a ser sucessivamente ampliada por meio de disposições inseridas nas leis que aprovam os Orçamentos do Estado, a saber, as Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 21 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e através das quais se comete à DGTF a competência para assegurar as avaliações quando esteja em causa a alienação e oneração de imóveis não diretamente reconduzidos ao quadro de aplicação estrita do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 8 de agosto, aumentando, em consequência, e de forma significativa, o universo da aplicação daquele normativo.

A responsabilidade da DGTF em matéria de avaliação de bens imóveis veio a ter a sua última expressão no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, que aprovou a respetiva lei orgânica, determinando que no quadro da missão da DGTF se inclui a de assegurar a gestão integrada do património do Estado, competindo-lhe adquirir, arrendar, administrar e alienar, direta ou indiretamente, os ativos patrimoniais do Estado.

No âmbito da área patrimonial, a DGTF emite as orientações relativas aos requisitos e critérios que permitem assegurar o exercício da função de avaliação imobiliária do património do Estado de uma forma uniforme e adequada às condições do mercado.

Sendo certo que a avaliação dos imóveis e dos direitos constituídos ou a constituir sobre os imóveis é uma condição prévia, quer para a materialização das transações imobiliárias, quer para as operações patrimoniais no quadro geral de atuação do Estado, constata-se que tem implicado um aumento significativo do número e da complexidade das solicitações a que nesta matéria a DGTF tem que obrigatoriamente dar resposta, atento o reforço das necessidades de maior celeridade na geração de receita a que as diversas entidades, serviços e organismos se encontram sujeitos, a par do dever de imprimir maior racionalidade e rendibilidade no uso dos recursos patrimoniais públicos.

A avaliação dos imóveis, independentemente da finalidade que estes se destinam ou que é proposta pelo organismo que detém essa iniciativa, apenas é possível desde que se encontrem reunidos e disponíveis, para o técnico avaliador, em formato e suporte adequados, um conjunto mínimo